



**Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI**  
**Número: 000089/2026**

| OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------|
| Em: 16/03/2026                                                                     |
|  |
| José Márcio Lopes Guedes                                                           |
| PRESIDENTE                                                                         |

**Dispõe sobre a suspensão temporária da cobrança e cancelamento de multas do estacionamento rotativo denominado "Área Azul" nas áreas atingidas por calamidade pública decorrente de enchentes, desmoronamentos e deslizamentos de encostas no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA aprova:**

**Art. 1º** Fica suspensa, durante o período de vigência do decreto municipal que reconheceu estado de calamidade pública em razão de enchentes, desmoronamentos de residências e deslizamentos de encostas, a cobrança do estacionamento rotativo pago denominado "Área Azul" nas vias e logradouros públicos situados nas áreas oficialmente delimitadas como atingidas pelo evento.

§ 1º A delimitação das áreas alcançadas pela suspensão observará os atos oficiais expedidos pelo Poder Executivo que reconheceram as regiões afetadas.

§ 2º A suspensão prevista no caput aplica-se exclusivamente ao período compreendido entre a data de início da situação de calamidade reconhecida por ato formal do Executivo e o termo final de sua vigência, podendo ser prorrogada enquanto perdurar a situação excepcional.

**Art. 2º** Durante o período de suspensão:

I - não será exigido pagamento para utilização das vagas inseridas no sistema de estacionamento rotativo nas áreas delimitadas;

II - não serão lavradas autuações exclusivamente pela ausência de pagamento do estacionamento rotativo nas áreas e no período abrangidos por esta Lei;

III - as notificações e penalidades eventualmente aplicadas em razão do não pagamento da "Área Azul" nas áreas e no período de que trata esta Lei serão revistas e canceladas pela autoridade competente.

Parágrafo único. O cancelamento previsto no inciso III restringe-se às autuações relacionadas exclusivamente à ausência de pagamento do estacionamento rotativo, não alcançando demais infrações de trânsito tipificadas na legislação federal.



**Art. 3º** O Poder Executivo adotará as providências administrativas necessárias à efetivação desta Lei, inclusive quanto:

I - à comunicação pública da suspensão;

II - à adequação dos sistemas eletrônicos de controle e fiscalização;

III - à notificação do órgão responsável pela aplicação das penalidades de trânsito ocorridas em razão de estacionamento da zona de Área Azul.

**Art. 4º** A suspensão de que trata esta Lei tem natureza excepcional e emergencial, fundamentada no interesse público, na proteção da mobilidade urbana, no amparo à população atingida e na mitigação dos impactos socioeconômicos decorrentes da calamidade pública.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido por ato formal do Poder Executivo Municipal.

Palácio Barbosa Lima, 2 de março de 2026.

Jefferson Da Silva Januário  
Vereador Negro Bússola - PV

